

# Política externa brasileira em direitos humanos: a infeliz descontinuidade

---

Leonardo Soares da Cunha de Castilho\*

---

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é, a partir de um estudo da característica mais forte da política externa brasileira; a continuidade, analisar as políticas no tema dos direitos humanos. Com uma análise histórica da linha seguida pelo país, buscamos mostrar que, neste tema, a política não se caracterizou pela continuidade, mas sim por uma ruptura ao momento da ditadura na qual vivemos durante 20 anos. E, no marco da tradição de uma das mais importantes instituições para a formação e execução da política externa pátria, inserimos a linha grousiana para o comportamento de respeito ao direito internacional e, com a preocupação da paz, constituindo uma linha de direitos humanos na diplomacia do Itamaraty.

Palavras-chave: Política externa brasileira; Descontinuidade; Direitos Humanos; Direito Internacional.

**E**ste trabalho visa a estudar, seguindo a ordem cronológica dos fatos, a política externa brasileira em direitos humanos – PEBDH, que se inicia logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, no contexto do surgimento e desenvolvimento do regime internacional de direitos humanos. Tomando-se as perspectivas dos modelos político-social e interativo de análise de política externa, reconhece-se que os agentes do Estado têm papel fundamental<sup>1</sup> nas atividades de

---

\* PUC Rio. Curso Sequencial do Instituto de Relações Internacionais – PUC Rio. Trabalho apresentado para a disciplina: Política Externa Brasileira. Prof. Vagner Camilo Alves. e-mail: leonardocastilho@hotmail.com ou leonardo.castilho@sciences-po.org.

<sup>1</sup> Segundo a análise interativa, o Estado é um ator importante, mas não o único, como vê o modelo realista.

relações exteriores, contudo suas decisões são tomadas a partir dos fatores determinantes internos como também externos.

Dessa forma, será analisado o papel do mais importante ator da política externa brasileira, o Itamaraty e, dentro de sua continuidade e tradição *groustiana*, sua participação na arena internacional nas três fases de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos,<sup>2</sup> tanto no sistema global (ONU), quanto no sistema interamericano.

Assim, busca-se demonstrar uma linha de atuação da política externa brasileira que foge à regra da continuidade com três momentos: uma inicial inserção e proposição nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos; seguido por um péssimo momento à época da ditadura; e, finalmente, a mudança que começa a se apresentar com o processo de abertura e redemocratização, que veio após a nossa “longa noite”.<sup>3</sup>

## PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Pode-se dividir em três tipos a análise de política externa: o clássico, o político-social e o interativo. A abordagem clássica, por causa de sua herança realista, toma o Estado como o ator unitário, que interage com os outros Estados. Por ser o Estado indivisível, o processo decisório é de menor importância, ou seja, não é relevante se as decisões são tomadas a partir de pressões internas ou externas. O modelo político-social, seguindo o caminho contrário, toma como objeto de sua análise o processo político de formação da política externa, considerando então as forças internas, por isso também é conhecido como modelo de “política burocrática” de Allison. Assim, o modelo político-social toma a política externa como “consecuencia de las actividades de los grupos de interés y de las fuerzas sociales”. Por último, mas não menos importante, tem-se o modelo interativo.

---

<sup>2</sup> Gostaríamos de fazer aqui uma ressalva, motivada pelos estudos em direitos humanos através da construção do doutrinador Antônio Augusto Cançado Trindade. Por simples motivo de enfoque, estaremos analisando somente os tratados de direitos humanos e não tomamos então uma visão mais completa das três vertentes de proteção internacional do ser humano, a saber: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário. Não obstante a importância de uma análise mais profunda, optamos por analisar somente os tratados de DHs também precisamente pela interação domínio interno e domínio internacional.

<sup>3</sup> Uma divisão aproximada seria: 1º momento, de 1948 até 1964; 2º momento, de 1964 até 1985; e 3º momento, de 1985 até hoje.

Esta perspectiva, que visa a combinar as possibilidades dos enfoques anteriores, toma do modelo realista o âmbito da política externa de ação dos atores estatais, trazendo então, do segundo modelo, as forças atuantes no processo de decisão da política externa, tanto na esfera nacional, quanto na esfera doméstica. Segundo Soares de Lima (1994):

Cada uno de esos tres modelos ilumina y enfatiza un conjunto particular de dimensiones variables que mueven a la política exterior en la práctica. El clásico enfatiza el peso de los factores geofísicos, de las capacidades de los estados y de la estructura del sistema internacional, que condicionan la política exterior, así como el de los factores que, por su naturaleza estructural, constituyen temas más o menos permanentes en el acervo histórico de la política internacional de un país. El político-social, por otro lado, presta atención a los elementos constitutivos del orden político institucional de un país, así como al papel de las fuerzas políticas y sociales en el proceso de policy-making y a los respectivos estilos de diferentes gobiernos en una perspectiva diacrónica. Finalmente, el enfoque interactivo pone el acento en las elecciones de los decisores y sus estrategias de negociación, alcanzando su mayor valor analítico para el estudio de procesos de negociación, bilateral o multilateral. (p. 30)

Por causa do exposto acima, nesta análise, tomam-se a perspectiva político-social e a interativa, posto que, no processo de elaboração e execução da política externa brasileira, o Ministério das Relações Exteriores exerce papel fundamental. Também serão consideradas as pressões externas ao longo do tempo, tanto de outros Estados e organismos internacionais como também das ONGs de direitos humanos.

## O ITAMARATY

A diplomacia, enquanto “jogo de dois níveis”, faz com que os atores estejam sempre em busca de ganhos nas duas esferas: doméstica e internacional. E, no caso do Estado brasileiro, uma instituição tem papel fundamental nessa seara: o Ministério das Relações Exteriores, o Itamaraty.

No Estado brasileiro, embora a Constituição Federal determine que cabe à Presidência a elaboração da política externa, essa instituição tem uma autonomia verificada historicamente, posto que exerce essa competência por delegação de poder, senão por afinidade de visões.

*Ab ovo*, o Itamaraty teve o papel de selecionar e formar os quadros dos funcionários que elaborariam e executariam a política externa, com padrão de car-

reira, recrutamento e formação.<sup>4</sup> Tal *modus vivendi* da instituição acabou por criar uma forte identidade que permeia seus funcionários, a própria instituição, a política externa brasileira e também a formação dos funcionários que nessa ingresam. Assim, diferentemente de quase todos os países da periferia ou em desenvolvimento, o Brasil teve a oportunidade de desenvolver estratégias a longo prazo, elaborando uma política externa de Estado, em vez de Governo. Neste aspecto, registra-se uma de suas mais fortes características: a continuidade.

O Itamaraty possui, dentre o que caracteriza a continuidade, a tradição *groutiana* de respeito ao Direito Internacional e à solução pacífica de controvérsias. Dessa forma, decorre dessa proximidade, a participação incisiva e de qualidade nos processos de elaboração das normas do direito que rege a sociedade internacional.

## O PÓS GUERRA E O SISTEMA GLOBAL

Após a Segunda Guerra Mundial, a humanidade em choque, por ver suas capacidades de destruição e redução do outro em coisa pelas práticas totalitárias e positivistas do holocausto nazista, busca meios de proteção da dignidade da pessoa humana em qualquer rincão do planeta. Uma das primeiras preocupações, então, foi com a proibição da guerra, que ainda era direito do Estado. Embora muitos tenham abolido o seu uso legítimo e outros não o fizeram, surgiu a idéia de se constituir uma organização internacional no molde da Liga das Nações, que, através do Direito Internacional, proibiria a guerra. Essa proibição, que seria mantida pela Organização das Nações Unidas – ONU, não se mostrava suficiente, e, assim, uma das práticas que se reconheceu para tal foi a elaboração de declarações de direitos, tal como havia acontecido em outros momentos históricos.<sup>5</sup> Assim foi concebida a Declaração Universal dos Direitos do Homem – DUDH.

A DUDH, elaborada na segunda parte de 1948, teria que ser complementada posteriormente por uma Convenção que traria medidas de implementação e

---

<sup>4</sup> O diplomata é funcionário de carreira, sendo formado após concurso e ingresso no curso do Instituto Rio Branco.

<sup>5</sup> Para a noção universal de Direitos Humanos, outros momentos que resultaram em outros documentos históricos são também de muita importância, tais como a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa.

mais força jurídica.<sup>6</sup> Segundo Cançado Trindade, no decorrer dos *travaux préparatoires* da Declaração Universal (setembro a dezembro de 1948), o representante do Brasil (Austregésilo de Athayde) defendeu, na III Comissão da Assembléia Geral das Nações Unidas (3º Sessão), a adoção de garantias, de modo a assegurar a eficácia dos direitos consagrados; singularizou, ademais, a importância do direito à educação.

A Convenção, que viria a garantir os Direitos da Declaração, tornou-se os dois Pactos Internacionais e o Protocolo Facultativo. A época da elaboração desses documentos, no auge da Guerra Fria, era ainda dotada de uma forte carga ideológica que diferenciava os Direitos Humanos em civis e políticos (visão norte-americana) ou Econômicos, Sociais e Culturais (visão socialista). Por isso, quando da construção de um instrumento para garantir o respeito aos direitos, o lado norte-americano saiu vitorioso, com o argumento de que os direitos econômicos, sociais e culturais são de aplicação progressiva, enquanto os civis e políticos são de aplicação imediata. Como a indivisibilidade não era ainda uma característica pacificada dos Direitos Humanos, o Brasil concordou com a visão da cisão do documento final.

Nos debates sobre os Pactos Internacionais (início da década de 50), uma alternativa encontrada foi que, ao implementar diversas categorias de direitos, seria reservado um sistema de monitoramento e controle aos direitos civis e políticos (através de um Pacto específico), como expõe Cançado Trindade:

Nos debates da época, o representante do Brasil (J. C. M. de Almeida) insistiu, na III Comissão da Assembléia Geral (6º sessão, 1953) na adoção de garantias particularmente na forma do direito de petição individual, e atentou para a importância dos chamados “direitos coletivos”. (CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 30)

Em dezembro de 1966, os Pactos foram abertos à assinatura e ratificação, o que, ao lado da Declaração Universal, acaba por constituir a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

---

<sup>6</sup> Naquele momento, a DUDH era somente uma declaração de princípios, sem força normativa, como se fosse um bom conselho a ser seguido. Contudo a falta da Convenção seria o mesmo que dizer: o conselho não seguido não traz problemas. A Convenção traria força jurídica: o direito e o remédio (forma de cobrar o Estado que o direito não será violado).

## A COMPREENSÃO JURÍDICA BRASILEIRA À ÉPOCA

Segundo Cançado Trindade, a compreensão jurídica brasileira já não via mais somente o Estado enquanto sujeito do Direito Internacional. E, da mesma forma, a visão da Consultoria Jurídica do Itamaraty já indicava que o discurso da soberania absoluta não era compatível com o momento das relações internacionais, que tanto começava a prezar a proteção do ser humano.

## O PÓS-GUERRA E O SISTEMA REGIONAL

Dentre as várias contribuições do Brasil ao momento legislativo do DIDH no sistema global, uma tem importante simbolismo: a proposta da criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que foi apresentada e aprovada na forma de uma resolução sobre a necessidade da criação de um órgão judicial, na XXI Conferência de Bogotá (1948).<sup>7</sup>

Sobre a mesma Conferência, o presidente da Delegação do Brasil, João Neves da Fontoura, relata Cançado Trindade: “ponderou que o estabelecimento da referida Corte internacional constituiria um resguardo adicional contra as ‘tentações do cesarismo’, pois tutelaria ‘desde o direito à vida até o direito de objeção, de informação e de crítica’” (CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 35-36).

A posição brasileira foi, também em 1959, propositiva ao fortalecimento da democracia bem como à incorporação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem ao direito positivo dos Estados. No mesmo momento, a delegação brasileira declarou-se favorável à elaboração de uma Convenção obrigatória para a proteção dos direitos humanos no nosso hemisfério.

Mais tarde, na II Conferência Interamericana Extraordinária, em 1965, foi, mais uma vez, a delegação brasileira que apresentou o projeto que serviu de base para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Ainda, no ano de 1967, o Brasil votou a favor das Reformas na Carta da OEA, reafirmando uma necessidade da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Embora o golpe militar de 64, que levou os militares ao poder, já tivesse ocorrido, mostrava-se ainda forte a tradição *groustiana* em favor dos desenvolvimentos internacionais da proteção do ser humano. Registra-se, porém, uma mu-

---

<sup>7</sup> Cançado TRINDADE nos mostra no trabalho citado também a Exposição de Motivos apresentada pelo país.

dança da participação brasileira no pós-golpe, na Conferência Especializada sobre Direitos Humanos em 69, e, mesmo que tivesse ocorrido uma resistência do Poder Executivo sobre a participação do Brasil, esta foi limitada a uma mera participação “técnica”, não implicando então compromissos de adesão à Convenção. A esse incidente, respondeu I. Penna Marinho, representante do Brasil no Conselho da OEA, como indica Cançado Trindade:

se afasta de nossa tradição jurídica, sempre pioneira e destemida na defesa dos direitos do homem, que se tornou a base, o centro de gravidade e a fonte de inspiração do direito internacional moderno. (...) Deveríamos, sem hesitação, dar todo nosso apoio ao projeto da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, sem prejuízo de contribuir com a nossa grande experiência na matéria, para melhorá-lo o texto naqueles pontos suscetíveis de aperfeiçoamento, quer quanto à forma quer quanto ao fundo dos princípios nele consagrados. (I. PENNA *apud* CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 46)

Poucos anos após o golpe militar, a posição do Itamaraty no tema dos direitos humanos já começa a se mostrar incoerente ou bastante irregular. Pode-se, então, observar uma fratura na continuidade da política externa brasileira, que, mais tarde, nos períodos mais violentos da ditadura e em momentos subsequentes, acaba por tornar-se uma ruptura.

## UMA POSIÇÃO INICIALMENTE CONSTRUTIVA

Esta primeira fase apresentada é conhecida pelos estudiosos do Direito Internacional dos Direitos Humanos como a fase legislativa, e nesse momento foi construída a maior parte dos textos internacionais para a proteção dos direitos humanos. O nome decorre então da atividade de maior importância para o momento: criar leis. Superava-se, então, a escusa da competência doméstica exclusiva e assumia-se uma posição de capacidade dos órgãos internacionais de monitoramento bem como capacidade processual internacional dos indivíduos.

Como se analisou, a participação brasileira, em decorrência da tradição de respeito ao direito internacional e à solução pacífica de controvérsias, era construtiva e propositiva, mostrando-se também favorável a uma noção mais ampla de paz do que somente à ausência de conflito. É importante ressaltar também a posição dos jusinternacionalistas da época, que eram contrários ao conceito absoluto de soberania para o bem do direito internacional e de “novas” relações internacionais, tendo chegado até mesmo a ponto de um diplomata de carreira defen-

der que os direitos humanos são a fonte de inspiração do direito internacional moderno.

Mais uma vez, cita-se Cançado Trindade:

No decorrer do processo histórico, em diversas ocasiões, como visto, a partir dos fins dos anos quarenta, manifestou-se o Brasil, nos planos global e regional, em favor da proteção internacional dos direitos humanos e tomou iniciativas de apresentar projetos neste sentido. Teve participação ativa na fase legislativa de elaboração dos principais instrumentos internacionais de proteção, e inclusive votou efetivamente a favor de sua adoção (como, e.g. o fez quanto aos dois Pactos de Direitos Humanos das Nações Unidas e ao (primeiro) Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Civis e Políticos). (CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 298)

## A PEBDH DESVIRTUA-SE NA DITADURA

No momento pós 64 e, ainda mais forte com o AI-5 em 68, o tema dos direitos humanos torna-se corrente na esfera doméstica brasileira por causa das denúncias das práticas de tortura, da supressão das garantias constitucionais básicas, do *habeas corpus*, da imposição da censura, enfim, de todo o cenário que caracterizou o Brasil em estado de exceção. Nesse momento, entidades internacionais de direitos humanos apresentam denúncias e relatórios de casos de violações de direitos humanos no país.<sup>8</sup>

Como bem analisou Oliveira (1999):

Em março de 1971, o Secretário-Geral da Comissão Internacional de Juristas, Niall McDermott condena, no plenário da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, as perseguições políticas no Brasil (...) "This includes their detention, torture and even assassination, without trial and in defiance of the principles of humanity and the Rule of Law" (...). (p. 83)

Dentro do país, somente a Igreja Católica consegue ultrapassar as barreiras da censura na mídia e se fazer ouvida. Em 1971, o documento da CNBB afirma: "Devemos proclamar que, infelizmente, existe a tortura em nosso país" (OLIVEIRA, 1999, p. 87). Ao mesmo momento, entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Imprensa não conseguem ultrapassar a censura.

---

<sup>8</sup> Entre as várias ONGs internacionais presentes no país neste momento, citamos: Comissão Internacional de Juristas, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Anistia Internacional.

O Brasil, sofrendo muitas denúncias sobre violações de direitos humanos, mantinha sua posição negacionista e opunha-se contra qualquer investigação internacional. Oliveira nos relata que:

ao mesmo tempo em que (o Brasil) procura desqualificar as notícias sobre violações de direitos humanos como produtos de uma “campanha orquestrada com a finalidade de denegrir a imagem do país no exterior”. Durante o Governo Médici, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha não recebe autorização para visitar as prisões e tampouco a Comissão Interamericana de Direitos Humanos encontra acolhida em seus pedidos de informação. (OLIVEIRA, 1999, p. 84)

A partir de 1974, o Brasil já era objeto de procedimento confidencial<sup>9</sup> da Comissão de Direitos Humanos da ONU e, nesse ano bem como no ano seguinte, a decisão da Comissão foi de manter sob exame as supostas violações e aguardar mais informações do Estado brasileiro. Segundo Alves (1994):

Na 32ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos, em 1976, o Grupo de Trabalho, sobre Situações opinava, em seu relatório, que as comunicações recebidas sobre o Brasil tendiam a revelar a existência de “sérias violações de direitos humanos no período de 1968 a 1972”. (p. 88)

Embora os Estados Unidos tivessem proposto um exame mais profundo do caso, a Comissão aceitou a proposta do Uruguai, dando como encerrado o procedimento confidencial sobre direitos humanos no Brasil.

Nesse período do regime militar, tem-se também a apresentação de denúncias perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a qual (casos 1684 e 1683), considerando a violação de direitos humanos, e após solicitação de mais informações, que não lhe foram suficientes, aplicou um dispositivo de seu Estatuto que proveu de “veemente presunção” a ocorrência de graves violações de direitos humanos.

Enquanto o Brasil se mostrava inflexível ao monitoramento do país, a questão de sua imagem no exterior torna-se questão essencial para os aplicadores da doutrina de segurança nacional do Governo Médici. Então, como marcou Oliveira (1999):

Ao dar visibilidade a atos arbitrários que ninguém ousa defender publicamente, as denúncias expõem a ilegitimidade do Estado autoritário e encorajam não só as

---

<sup>9</sup> O procedimento da ONU, sob a forma da Resolução 1.503 da Ecosoc de 70, é confidencial e tem, justamente, como sua maior sanção, a publicidade das violações registradas.

forças internas de oposição mas também os setores do próprio regime, desejosos de coibir os abusos de um aparelho repressivo que ameaça tornar-se incontrolável. (p. 86)

Nessa linha, o assassinato sob tortura do jornalista Vladimir Herzog fomenta ainda mais a abertura interna que, enfim, traz uma progressiva liberalização da censura à imprensa e vitória de candidatos da oposição para o Congresso em 1974. A partir desse momento, registra-se o início do processo, ainda que “lento, gradual e seguro”, da “abertura” política como proposto por Geisel. No processo interno pela democratização, a repulsa à tortura toma importante papel e, então, o tema dos direitos humanos toma lugar primordial na discussão da democratização do país.

De certa maneira, tem-se um divisor de águas. Ocorre uma ruptura entre a política interna, que começa a trilhar os caminhos da abertura, e a política externa, que ainda visa escusar-se das denúncias feitas no exterior contra o país. Segundo Alves (1994):

A decisão brasileira de candidatar-se à Comissão de Direitos Humanos em 1977 representava, porém, algo mais do que um expediente político meramente destinado a proteger o *status quo* interno. Os direitos humanos não eram bandeira manipulada apenas no exterior “contra a soberania nacional”. (...) O Brasil chegava à Comissão de Direitos Humanos, portanto, com motivações complexas. Se a defesa da soberania era, ainda, o objetivo principal de nossa participação, a ela se associava a consciência de que a normalização, ainda que gradativa de nosso processo político, então esboçada como meta de governo, era o caminho que o país dispunha para o restabelecimento tanto da ordem democrática como dos direitos humanos. (p. 90)

Com a eleição do Presidente Carter nos EUA, a agenda de direitos humanos toma mais importância na esfera internacional. Nas relações com o Brasil, os EUA têm alguns atritos exatamente na área de direitos humanos através de um relatório das violações no Brasil enviado ao Congresso norte-americano. Em represália, o Brasil denuncia os acordos militares de 1952.

A seguir, apresentam-se outras palavras do mestre Cançado Trindade (2000), que disserta:

As vicissitudes e desvios do regime militar se fizeram refletir em outras declarações, por vezes contraditórias, nos foros internacionais em matéria de direitos humanos. Assim, se por um lado o embaixador do Brasil (C. Calero Rodriguez) afirmou com clareza, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (37ª Sessão, fevereiro-março de 1981), as obrigações internacionais

de cada Estado *vis-à-vis* todas as pessoas sob sua jurisdição, por outro lado em outras ocasiões a Delegações do Brasil insistiu na sua “posição tradicional” de que a observância dos direitos humanos constituía “responsabilidade principal” (Assembleia Geral da OEA, I Comissão, junho de 1976) ou “responsabilidade exclusiva” (Assembleia Geral da OEA, I Comissão, Julho de 1978) do governo de cada país. O governo brasileiro algumas vezes assumiu uma posição extremamente defensiva ou resistente: em sessão plenária e na I Comissão da Assembleia Geral da OEA de 1978 (01 de Julho), o representante do Brasil (Sr. Silveira), invocando o princípio da não-intervenção, afirmou que considerava “as relações entre o Estado e seus nacionais como da exclusiva responsabilidade de cada país”, pelo que se opunha o Brasil “às formas de ação internacional, no campo dos direitos humanos, que revistam características do processo investigatório ou judiciário, salvo em situações que constituam ameaça à paz e à segurança internacionais”.

Afastara-se o governo do melhor e mais lúcido pensamento brasileiro sobre a matéria. Na Assembleia Geral da OEA no ano seguinte (sessão plenária de 31/10/1979), voltou a invocar o princípio da “não-intervenção nos assuntos internos” dos Estados em relação ao trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; no ano seguinte, reiterou a Delegação do Brasil “sua tradicional e conhecida posição de não favorecer relatórios específicos que singularizem países-membros”. (CANÇADO TRINDADE, 2000, p. 58)

Ainda, durante a abertura da XXXII Assembleia Geral da ONU em 1977, da qual participa com a palavra o Estado brasileiro, o então Ministro Azeredo da Silveira defende que o princípio da não-ingerência nos assuntos internos de cada país, o tema dos direitos humanos, pertence ao âmbito de competência exclusiva dos Estados.

A solução das questões dos direitos do homem é da responsabilidade do Governo de cada país. Num mundo ainda e infelizmente marcado por atitudes intervencionistas, abertas ou veladas, e pela distorção de determinados temas, a nenhum país, ou conjunto de países, pode ser atribuída a condição de juiz de outros países em questões tão sérias e íntimas da vida nacional.<sup>10</sup>

No final dos anos 70, contradiz-se ainda o Brasil com uma abertura interna (revogação do AI-5, promulgação da lei de Anistia em 79) com uma posição “cautelosa e restritiva”, segundo Oliveira, em que a atuação brasileira é quase

<sup>10</sup> Discurso do Ministro Azeredo da SILVEIRA na Sessão de abertura da XXXII Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1977, in A palavra do Brasil nas Nações Unidas, Fung, MRE, 1995, p. 338-339.

sempre negativa às propostas de ampliação do mandato e instrumentos da Comissão.<sup>11</sup>

## O MOMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Nesse momento de retrógrada PEBDH, esse ramo do Direito Internacional passava por sua segunda fase, a de promoção desses direitos que se seguiria pela fase de proteção. Esse período tinha como objetivo a execução de cursos e incentivos às práticas de direitos humanos nos países. Era uma forma de começar a promover essas garantias da dignidade, mas sem tomar sanções como formas de implementação.

Infelizmente, foi exatamente nesse momento de construção de uma consciência de direitos humanos e implementação de suas normas que passamos por uma péssima influência dos militares quando foi “sufocada” a tradição *groutiana* do Itamaraty. Até mesmo desvirtuou-se um raciocínio jurídico progressista com um retorno descabido ao argumento absoluto da soberania. Tomam-se estas palavras de Cançado Trindade (2000):

O recuo, a partir dos anos setenta, se se adequou ao ciclo de autoritarismo por que passou o país, afastou-o, por outro lado, da causa que antes esposara; tais desvios recorreram a argumentos pseudo – “constitucionalistas” que revelaram desconhecimento da matéria e carência de fundamentação jurídica, além de lamentavelmente manterem por muitos anos o país à margem dos avanços logrados na proteção internacional dos direitos humanos. (p. 179)

## O RECUO AUTORITÁRIO

O período que começa nos anos 60 e só passa a ser abandonado realmente no fim dos anos 80, com o processo de redemocratização do país, é marcado por uma apropriação falaciosa dos argumentos jurídicos para proteção das arbitrariedades cometidas pela ditadura (tortura, execuções, tratamento dos presos políti-

---

<sup>11</sup> Nesta época, através de instrumentos não convencionais, a Comissão de Direitos Humanos começava a desenvolver melhor seus procedimentos, vindo a criar, por exemplo, poucos anos depois a primeira Relatoria para tema específico: execuções sumárias e arbitrárias. Hoje, mostrando esse processo de desenvolvimento, a Relatoria citada inclui também a análise dos casos de execuções extrajudiciais.

cos). Esse momento **não é** exatamente homogêneo e, dentro do próprio, reconhece-se o princípio da **abertura** com a preocupação da imagem do Brasil no exterior. As participações do **Brasil**, embora comecem com objetivos realistas de auto-proteção, por exemplo, **na Comissão de Direitos Humanos da ONU** se desenvolvem (não necessariamente **no mesmo período**) progressistas, com o objetivo de proteção dos direitos humanos.

## A ABERTURA DEMOCRÁTICA

Ainda no final da **década de 80**, a posição do Brasil se mostrava de abstenção. Essa posição era **fundamentada** em um parecer externo de um então subprocurador-geral da República, com argumentos defendidos ao momento do regime militar. Somente em 1985, por força de um parecer do Consultor Jurídico do Itamaraty (A. A. Cançado Trindade), foi proposta a adesão do país aos tratados internacionais de direitos humanos, acabando com a falácia de que haveria impedimentos de ordem **constitucional** ou jurídica para a não adesão do país a tais textos internacionais. Segundo Cançado Trindade (2000):

Recordou o Consultor Jurídico do Itamaraty em seu parecer que, em diversas ocasiões, a partir **dos anos** quarenta, manifestara-se o Brasil em favor da proteção internacional dos **direitos** humanos, e teve participação ativa na fase legislativa de elaboração dos **instrumentos** internacionais de proteção (inclusive apresentando projetos); **somente a** partir dos anos sessenta afastara-se o Brasil de seu melhor pensamento e **sua** tradição jurídico-diplomática sobre a matéria, ao mudar sua posição anterior e **assumir** atitude que, se se adequou às vicissitudes do triste ciclo de autoritarismo, **ao** mesmo tempo, curvou-se ante argumentos que revelaram “desconhecimento da matéria” e se mostraram “desprovidos de fundamentação jurídica”. (p. 98)

Esse parecer e os que se seguiram<sup>12</sup> exerceram papel fundamental no início de mudança do **paradigma** retrógrado que, em 1985, acabaram por influenciar a adesão do **Brasil aos** Pactos Internacionais. Dessa forma, o primeiro Presidente civil após o **longo regime** militar, quando em discurso perante a Assembleia Geral da ONU em 1985, **ressalta** a importância do compromisso com os direitos humanos:

<sup>12</sup> Para melhor estudo **sobre estes** pareceres do Consultor Jurídico do Itamaraty à época, consultar obra do próprio, A. A. Cançado TRINDADE (2000, p. 67 e seq.).

O Brasil acaba de sair de uma longa noite. (...) Os direitos humanos adquirem uma dimensão fundamental, estritamente ligada à própria prática da convivência e do pluralismo. O mundo que os idealizadores da Liga das Nações não puderam ver nascer, e cuja edificação ainda esperamos, é um mundo de respeito aos direitos da pessoa humana, que as Nações Unidas procuram promover através dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, sem dúvida, o mais importante documento firmado pelo homem na História contemporânea. E ele nasceu no berço das Nações Unidas. Com orgulho e confiança, trago a esta Assembléia a decisão de aderir aos Pactos Internacionais das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos, à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com essas decisões, o povo brasileiro dá um passo na afirmação democrática do seu Estado e reitera, perante si mesmo e perante toda a Comunidade internacional, o compromisso solene com a Carta da ONU e com a promoção da dignidade humana.<sup>13</sup>

No mesmo ano, o Presidente Sarney, em mensagem ao Congresso Nacional, expõe sobre a importante relação entre direitos humanos e democracia enquanto defende a adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Ainda, no marco do processo de redemocratização, a elaboração de nossa Carta Magna foi de maior importância. A “Constituição cidadã”, como enunciava o Presidente de sua Constituinte, Ulisses Guimarães, traz várias inovações, dentre elas, a determinação dos princípios da atuação brasileira no exterior. Sob a forma do inciso II do art. 4º da Constituição Federal: “Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: II – prevalência dos direitos humanos”.

Em matéria constitucional, vale lembrar também a doutrina mais progressista que conseguiu a aprovação do parágrafo 2º do art. 5º, que daria força normativa aos direitos enunciados nos tratados de direitos humanos dos quais o país fizesse parte. Infelizmente, em matéria de direito interno, a nossa Corte Suprema não reconhece a força de tal dispositivo.

A partir de então, a posição brasileira volta a indicar um caminho mais progressista, embora ainda cauteloso, como mostra Alves (1994):

Toda a movimentação brasileira em torno dos direitos humanos, na órbita interna e nos foros multilaterais, refletiu-se, naturalmente, na atuação do Brasil na Comissão de Direitos Humanos, no período 1985-90. A relativa tranqüilidade com que se consolidava o processo de redemocratização nacional permitia às delega-

---

<sup>13</sup> Discurso do Presidente José SARNEY à XL Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU em 1985, *A palavra do Brasil nas Nações Unidas*, p. 441-442.

ções em Genebra assumirem gradativamente posturas mais assertivas. Passou, assim, o Brasil a intervir nos debates sobre o item da agenda concernente a violações de direitos humanos; deixou de votar regularmente contra resoluções sobre relatores para países específicos; apoiou mais claramente o estabelecimento de relatores temáticos, com mandato de escopo universal e, o que é mais significativo, esforçou-se por responder a todas as comunicações por eles enviadas sobre casos de violações de direitos humanos no país. (...) Manteve, contudo, resistências a idéias mais ousadas, como a proposta de criação de um Alto Comissário para os Direitos Humanos, cujas atividades, então pouco definidas, pareciam, à primeira vista, demasiadamente intervencionistas. (p. 94)

Oliveira ainda ressalta dois pontos importantes para a construção de uma agenda internacional pelos direitos humanos no final da década de 80, a saber: o trabalho conjunto com a sociedade civil (ONGs) e a multiplicidade de violações de direitos humanos ocorridas e suas decorrentes denúncias. Em comentário ao último ponto, dois temas tornam-se relevantes: as execuções de crianças de rua por esquadrões de morte (a chacina da Candelária, um desses episódios, que completa dez anos de impunidade no ano de 2003) e o massacre de populações indígenas.

O Presidente seguinte, Collor de Melo, retoma o tema dos direitos humanos, por exemplo, ao ter audiência com a Anistia Internacional, que preparava relatório sobre a situação de tortura no Brasil, rompendo então com o padrão de distância entre a Presidência e as entidades de direitos humanos. Collor, em seu discurso perante a XLV Assembléia da ONU, em 1990, levanta, mais uma vez, a temática dos direitos humanos:

Sabemos quão dramáticos são os problemas de nosso país na área. Não os ocultamos, nem escondemos nossa determinação de enfrentá-los e resolvê-los. (...) Não poderia deixar de referir-me à importância que ganha em nossa pauta comum a temática dos direitos humanos. Com o alastramento dos ideais democráticos, será cada vez mais incisivo e abrangente o tratamento internacional dessa questão. O Brasil apóia essa tendência. Cremos mesmo que estamos às vésperas de um salto qualitativo a respeito. As afrontas aos direitos humanos devem ser denunciadas e combatidas com igual vigor, onde quer que ocorram.<sup>14</sup>

Assim, registra-se uma das características importantes para uma diplomacia de direitos humanos: a transparência.<sup>15</sup> Segundo Oliveira (1999): “(...) os pro-

---

<sup>14</sup> Discurso do Presidente Collor à XLV Assembléia Geral da ONU em 1990, *A palavra do Brasil nas Nações Unidas*, p. 511 e ss.

<sup>15</sup> Segundo Lindgren ALVES, um ponto importante também levantado pelo Presidente Collor foi a desigualdade entre os países em desenvolvimento e desenvolvidos, decorrente disto também a

nunciamentos da diplomacia brasileira exprimem uma opção cada vez mais clara por uma postura de transparência e abertura à colaboração com as instâncias de proteção e monitoramento dos direitos humanos” (p. 95). Essa transparência, sem dúvida, gerou resultados benéficos para o país enquanto preservação de sua imagem internacional.<sup>16</sup> Sobre a transparência, declara Celso Amorim:

Vossa Excelência, melhor do que ninguém, sabe que não há alternativa à transparência. As tentativas de melhoria da “imagem internacional” através da negação retórica ou da rejeição ao monitoramento restringem-se hoje aos governos totalitários. A invocação da soberania como escudo contra a observação de direitos humanos pela comunidade internacional é feita, atualmente, apenas por poucos países a que não podemos nos associar sob esse prisma. (CELSO AMORIM *apud* OLIVEIRA, 1999, p. 96)

Ainda, foi durante o Governo Collor que, sob pressão, o Brasil finalmente ratificou os dois Pactos de direitos humanos da ONU bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos.<sup>17</sup> Também, pela primeira vez, o Brasil teve uma missão *in loco* do Relator Especial para a questão sobre a venda de crianças e a prostituição infantil em 1992.

## VIENA E O PÓS 93

No ano de 1993, o Brasil preparava-se para a II Conferência Mundial sobre direitos Humanos, em Viena, e o faz em sentido amplo, com intensa participação da sociedade civil, em um processo de diálogo que se mostrou bastante produtivo e que continua mesmo após a Conferência. Em Viena, o Brasil, na pessoa do Embaixador Gilberto Sabóia, é eleito para a Presidência do Comitê de Redação,

---

difficuldade dos primeiros em fazer valer as normas de direitos humanos, requisitando uma atitude de valorização da cooperação dos outros países para o melhoramento dos direitos humanos.

<sup>16</sup> Não obstante a transparência, os episódios de execução de crianças de rua chamam a atenção da comunidade internacional, a ponto de o Brasil ser objeto de observação pelo Estado da Noruega perante a CDH, o que não acontecia desde o governo Carter, e também a adição de uma “preocupação especial” para os assassinatos de crianças ao mandato do Relator para Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias ou Sumárias.

<sup>17</sup> Por mais que os Pactos (que reconhecem os direitos) tenham sido ratificados e entrado em vigor no ordenamento brasileiro, os Protocolos opcionais ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (que possibilitam apresentação de denúncias em procedimentos perante o Comitê de Direitos Humanos da ONU) ainda não foram ratificados, limitando a apresentação de denúncias formais contra o país ao sistema interamericano.

em que a posição pátria acerca da instituição de um Alto Comissariado de Direitos Humanos apresenta-se diferente à anterior, antes contrária. Segundo Alves (1994) “(...) a atuação do Brasil (...) foi importantíssima nas negociações que levaram ao efetivo estabelecimento do Alto Comissário e ao mandato não-seletivo, não intrusivo, abrangente e construtivo a ele atribuído” (p. 99).

Um ponto interessante de se ressaltar de congruência de atitude interna e externa em direitos humanos é que, segundo o Programa de Ação de Viena, os Estados buscariam desenvolver e fortalecer sistemas nacionais de proteção dos direitos humanos. Nesse processo de internalização dos programas internacionais de direitos humanos, a pedido da sociedade civil brasileira em Viena, através de várias reuniões entre Governo e sociedade, desenvolve-se uma agenda nacional de direitos humanos e é criada também, dentro da estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria do Estado para Direitos Humanos.<sup>18</sup>

No ano de 1993, ocorrem ainda o massacre da Candelária e a chacina de Vigário Geral, os quais retomam um padrão de críticas pertinentes à questão de impunidade no país. De certa forma, uma das respostas do Itamaraty foi a solicitação ao Núcleo de Estudos da Violência da USP para elaborar um Relatório a ser apresentado segundo as obrigações decorrentes do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos a ser apresentado ao sistema ONU. Segundo Oliveira (1999):

De fato, o relatório fornece, em suas 176 páginas, uma radiografia clara e abrangente da situação dos direitos humanos no país, não se esquivando de abordar temas extremamente delicados como a questão dos desaparecidos políticos durante o regime militar, prática de tortura e maus tratos policiais, ação de grupos de extermínio, violência contra presos e populações faveladas, assassinatos de líderes sindicais e trabalhadores rurais, trabalho escravo, prostituição infantil e discriminação contra as mulheres. Em cada caso, o estudo confronta a legislação vigente no país com a realidade dos fatos, buscando sempre salientar os fatores e dificuldades que incidem na plena observância dos direitos estabelecidos pela lei interna e pelos tratados internacionais. (p. 101)

No ano seguinte, em 1995, na gestão do Ministro Lampraia, por motivos do relatório, é criado no Itamaraty um órgão especificamente voltado para o tratamento das questões de direitos humanos: o Departamento de Direitos Huma-

<sup>18</sup> A Secretaria foi criada com o nome de Secretaria do Estado para Direitos Humanos, sendo mudada posteriormente para Nacional e, finalmente, com a posse do Presidente Lula, Secretaria Especial de Direitos Humanos, que se encontra em *status* de Ministério e acesso direto ao Presidente da República.

nos e temas sociais. Este tem o papel de coordenar a participação brasileira nas conferências internacionais da ONU, bem como dar seguimento às suas recomendações e conclusões, exercendo um papel de internalização e promoção das obrigações deste Estado.

Durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, em 1996, é lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado através de um processo de diálogo com a sociedade civil brasileira,<sup>19</sup> de forma que se mostra um compromisso com as propostas de Viena. Até mesmo o slogan posterior da Secretaria Nacional de Direitos Humanos viria a ser: “Direitos Humanos, o novo nome da Democracia”, em que fica clara a relação da democracia ao tema dos direitos humanos.

## A RECENTE PEBDH

A mais recente PEBDH se deu ainda no Governo FHC, com algumas iniciativas construtivas no plano exterior. Ao nomear, ao final do ano de 2001, o professor Paulo Sérgio Pinheiro para Relator Nacional de Direitos Humanos, conhecido ativista na área e Relator Especial da ONU, algumas inovações ocorreram no retorno à tradição *groutiana* do país na área dos direitos humanos, mas agora com duas instituições nesse papel, a Secretaria e também o Itamaraty.

Na seara interamericana de direitos humanos, houve acordo amigável em todos os casos perante a Comissão Interamericana, o que impediu que estes prosseguissem para o julgamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Só recentemente, em 1998, o Brasil reconheceu a competência desta Corte, presidida hoje por um dos maiores juristas no ramo dos direitos humanos, Antônio Augusto Cançado Trindade.<sup>20</sup>

Hoje se pode afirmar que, em retorno à melhor linha *groutiana* jurídica e prática da PEBDH, o Brasil já reconhece novamente o indivíduo enquanto sujeito do direito internacional, ratificou a Carta Internacional de Direitos Humanos do sistema global (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional de Direitos Econômi-

---

<sup>19</sup> Entre 1995 e 1996 ocorreram vários seminários em vários Estados da federação com vasta participação de entidades de direitos humanos.

<sup>20</sup> Embora nenhum caso no sistema interamericano tenha sido submetido ainda à apreciação da Corte Interamericana, essa já aprovou, no ano de 2002 a primeira medida liminar contra o país, no caso de vários assassinatos na Prisão Urso Branco e a iminência de outras mortes.

cos, Sociais e Culturais), ratificou o Pacto São José da Costa Rica e seu Protocolo para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconheceu a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Brasil aceita hoje o monitoramento interno e externo, tendo posto “convite aberto” a todos os Relatores Especiais da ONU.<sup>21</sup> Dessa forma, foi visitado o país nos anos de 2000 e 2001 por Relatores Especiais, respectivamente, Sir Nigel Rodley, para a questão da tortura, e Sr. Jean Ziegler, para o direito à alimentação.<sup>22</sup>

### ANÁLISE PARCIAL III

O momento mais recente da PEBDH tem-se mostrado mais favorável à causa dos direitos humanos, pelo esforço constante dos Presidentes da República, em congruência com a posição do Itamaraty, em melhorar a imagem do país no exterior e implementar as normas de direitos humanos. Mas reconhecemos que, após a “longa noite” também na política externa do Brasil para os direitos humanos, o Ministério das Relações Exteriores encontra-se novamente na linha *groutiana* e com uma noção mais ampla de paz.

Essa terceira fase coincide, aproximadamente, com a fase de proteção dos direitos humanos na esfera internacional. Um problema que se registra é que somente mais tarde o Brasil entra no novo momento ainda por ter de “acertar os pontos” com os resquícios da ditadura em nossa escola de política externa. Ainda, devido à influência das tradições no Itamaraty, demorou-se um pouco mais para abandonar os vícios de um estado de exceção que se buscava “proteger” das demandas internacionais e se escusar de suas obrigações internacionais.

Como apresentam Brandão & Perez (2003):

Não é o realismo, o pragmatismo, que levaram o Brasil a eleger como uma das mais altas prioridades de sua política externa a promoção da democracia e dos direitos humanos, e sim, como salientou o ex-Chanceler Celso Lafer, a convergência entre a Política e a Ética característica das democracias. As forças antitéticas que hoje conformam o sistema internacional são a força centrípeta da globaliza-

---

<sup>21</sup> Segundo o procedimento não convencional dos Relatores, para que esses possam fazer missão ao país, o Estado tem de convidá-los ou, ao menos, responder positivamente a um pedido de permissão por parte do Relator.

<sup>22</sup> No ano de 2003, fizeram missão oficial ao país, a Relatora para Execuções Extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, Sra. Asma Jahangir, bem como, o Expert Independente para o Direito ao Desenvolvimento, Sr. Arjun Sengupta.

ção (finanças, investimentos, comércio, informação, e o novo tratamento dos temas da segurança coletiva, meio ambiente e direitos humanos) e as forças centrífugas da fragmentação, exclusão e marginalização – às vezes como subprodutos da globalização. A síntese deve ser buscada na “associação positiva entre direitos humanos e democracia”, como preconiza Celso Lafer, de modo a permitir a manutenção da paz. Nessa concepção, os direitos humanos, vistos de uma perspectiva integrada e abrangente (direitos civis, econômicos, políticos, sociais, e culturais, direito ao desenvolvimento) são componente essencial da governabilidade, no plano interno e externo, e da manutenção da paz.

## CONCLUSÃO

A partir de uma análise histórico-descritiva, busca-se demonstrar uma ruptura no que seria uma das maiores características da política externa brasileira em geral: a continuidade. Tal tradição de respeito ao direito internacional e a solução pacífica de controvérsias foram de fundamental importância para a constituição de uma louvável linha de comportamento pelo Itamaraty ao longo dos anos que relacionou o tema dos direitos humanos aos outros dois. Afinal, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é um ramo do Direito, especificamente do Direito Internacional, e qualquer análise profunda sobre a questão da paz percebe que esta não é satisfeita somente com a ausência de violência direta, mas sim através de um enorme combinado de atitudes que garantam a ausência de qualquer tipo de violência, seja estrutural, econômica, de forma que essas correspondam então a direitos violados.

Tomando os três momentos históricos postos,<sup>23</sup> fica mais fácil de notar que, no primeiro momento, seguindo a tradição *groutiana* do Itamaraty e da política externa brasileira, a participação brasileira nos fóruns internacionais, enquanto momento de desenvolvimento da legislação sobre direitos humanos, era bastante progressista e propositiva, preocupando-se então com uma real proteção dos direitos humanos. Tanto o foi que, simbolicamente, foi proposta do Brasil a constituição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No segundo período, já imerso na ditadura, com o surgimento do tema dos direitos humanos na comunidade internacional bem como o momento de promoção dos direitos humanos, o Brasil começou a ser alvo tanto de suspeitas

---

<sup>23</sup> Uma divisão aproximada seria: 1º momento – 1948 até 1964, 2º momento 64 até 85 e 3º momento 85 até hoje.

quanto de denúncias de violações de direitos humanos. Infelizmente, tal fato gerou uma inversão da posição brasileira que, em vez de continuar a seguir uma linha progressista e de buscar uma proteção real dos direitos humanos, mudou o seu caminho para não ser mais alvo de críticas. Em vez de buscar a implementação das normas de direitos humanos no país, o Ministério mostrou-se mesmo contrário às posições jurídicas mais progressistas para tomar o discurso de proteção da soberania do país. Vale ressaltar que, no âmbito da proteção interamericana de direitos humanos, enquanto os países ratificaram as Convenções regionais nesse momento, e muitos reconheceram a competência da Corte Interamericana, o Brasil só veio a fazê-lo respectivamente em 1992 e 1998 (quase 20 anos mais tarde).

Uma mudança começa a se mostrar ainda na época da ditadura, mas, exatamente, com motivações discutíveis. A política de abertura lenta e gradual e de “melhora de imagem” do país no exterior começa a trilhar o caminho de volta à tradição *groutiana* e de compromisso com os direitos humanos. Porém vai ser necessário que um tempo passe ainda para que argumentos contrários à proteção internacional dos direitos humanos e uma visão crítica da soberania absoluta sejam abandonados. Entretanto, de qualquer forma, inicia-se no processo de democratização uma maior atenção ao tema dos direitos humanos na política externa.

No pós 1985, com o início das gestões civis, toma-se um retorno a um verdadeiro comprometimento com os direitos humanos. O Brasil, mesmo que tarde, assinou e ratificou vários pactos e convenções internacionais de direitos humanos e começou a ter uma política mais favorável, embora quase 20 anos após vários outros países do mundo, em especial, os outros países que compõem o sistema regional de direitos humanos. Pode-se argumentar que, na época internacional de proteção dos direitos humanos, o país adentrou a era de promoção e, justamente por isso, teria que “fazer tanto em pouco tempo”.

#### ABSTRACT

Through a historic analysis of the Brazilian foreign policy on human rights which is recognized because of its continuity, we intend to demonstrate that this line of foreign policy is an exception because of its rupture during the dictatorship period. Also, if we consider the importance of the Ministry of International Relations, the Itamaraty, we can relate its tradition of respect to international law and peaceful means of settling conflicts to a diplomacy of human rights.

Key words: Brazilian foreign policy; Discontinuity; Human rights; International law.

## Referências

- ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1994.
- BRANDÃO, Marco Antônio Diniz; PEREZ, Ana Cândida, **A política externa de direitos humanos**, <http://www.mre.gov.br/revista/numero06/polexter.htm>, acesso em 29 de junho de 2003.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas**. 2. ed. Brasília: Ed. UnB, 2000.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A proteção internacional dos direitos humanos no limiar do novo século e as perspectivas brasileiras. In: (Org.) FONSECA JÚNIOR, Gelson; CASTRO, Henrique Nabuco. **Temas de política externa brasileira II**. v. I. Cidade: Editora, 1994.
- GOFFREDO JÚNIOR, Gustavo Sénéchal. **Tradição, normas e a política externa brasileira para os direitos humanos**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2000.
- OLIVEIRA, Miguel Darcy. **Cidadania e globalização, a política externa brasileira e as ONGs**, IRBr, Funag, Brasília, 1999.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio, entrevista para a **Revista Isto É**, disponível no site <http://www.terra.com.br/istoe/1734/1734vermelhas.htm>, acesso em 29 de junho de 2003.
- SOARES DE LIMA, Maria Regina. Ejes analíticos y conflicto de paradigmas en la política exterior brasileña. In: **América Latina Internacional**, Otoño-Invierno, 1994.